

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2019.

Prorroga prazo para a conclusão dos trabalhos desenvolvidos pela comissão especial criada pela Portaria nº 368 de 23/11/2018.

CONSIDERANDO a instauração da comissão especial, criada pela Portaria nº 368 de 23/11/2018, Publicada no D.O.E. nº 5243 de 23/11/2018 responsável pela auditoria ambiental de conformidade e de desempenho operacional no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o NATURATINS e o Município de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 56, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE nº 5.303, de 19 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o ofício nº 010/2019/COMISSÃO ESPECIAL/NATURATINS/TO - Prorrogação de prazo para conclusão de Auditoria Ambiental;

CONSIDERANDO as atribuições relativas à Agenda Marrom, com vistas à realização de licenciamento ambiental, monitoramento e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras de impacto local decorrente do Termo de Cooperação realizado entre NATURATINS e o Município de Gurupi/TO;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da auditoria instaurada pela Portaria nº 368 de 23/11/2018, Publicada no D.O.E. nº 5243 de 23/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19/04/2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 143, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Determinar a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA destinada a apurar responsabilidade por parte do servidor de matrícula: 11234628-1, quanto aos fatos contidos no processo judicial nº 0004688-96.2019.827.2722.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado por meio do Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial de mesma data, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado do Tocantins e consoante o disposto na Lei Estadual nº 1.818/2007.

CONSIDERANDO as informações contidas no processo judicial nº 0004688-96.2019.827.2722 que tramita na 1ª Vara Criminal de Gurupi/TO;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar toda e qualquer conduta irregular dos seus servidores, respeitando os princípios basilares do processo administrativo, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como os princípios gerais do direito relativos ao contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO, que a Lei Estadual nº 1.818/2007, prevê que a responsabilidade do servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo, será apurada também por Sindicância;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, respectivamente, formarem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, sob a presidência do primeiro:

1. Gino Machado de Oliveira - Gestor Público - Mat. 808328-2.
2. Nilza Verônica Campos Amaral - Arquiteta - Mat. 299318-1.
3. Bruna Delfino de Miranda - Assistente Administrativa - Mat. 11219025-1.

Art. 2º Ao Presidente da Comissão de Sindicância, referida no art. 1º, compete coordenar a formação e os trabalhos da Comissão.

Art. 3º Para bem cumprir suas atribuições, a Comissão terá livre acesso ao setor a ser investigado, bem como a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, devendo ainda colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes, bem como, os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão ora designada terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dessa Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo o prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 166, §3º, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, Palmas/TO, aos 15 dias do mês de maio de 2019.

Marcelo Falcão Soares
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 144, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Cria o programa voluntário pela natureza no âmbito do Instituto Natureza do Tocantins

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03, Centro, Palmas/TO, nomeado pelo Ato nº 196 - NM, de 01 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial de mesma data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, com base no disposto na Lei Federal nº 9.608/98, o Programa Voluntário Pela Natureza no âmbito do Instituto natureza do Tocantins - NATURATINS.

Art. 2º Entende-se, para efeito deste Programa, por voluntário toda pessoa que por solidariedade e responsabilidade doa seu tempo, trabalho e talento para ações de interesse socioambiental nas Unidades de Conservação - UC.

Art. 3º São objetivos do Programa:

Parágrafo único: O objetivo geral do programa é aproximar a sociedade do cotidiano das Unidades de Conservação, promovendo maior sensibilização para a conservação da biodiversidade por meio da ação voluntária e do reconhecimento público dessa contribuição. Tem como objetivos específicos:

I - promover, incentivar e valorizar o trabalho voluntário nas Unidades de Conservação, contribuindo com a gestão destas;

II - articular a oferta e a demanda de trabalho voluntário nas Unidades de Conservação;

III - promover intercâmbio de experiências e ações entre os interessados em atuar na questão socioambiental.

Art. 4º O Programa será gerenciado por grupo técnico criado pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do NATURATINS.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas no Programa Voluntário em Unidades de Conservação são:

I - prestar informações aos visitantes;

II - auxiliar no monitoramento da conduta dos visitantes, garantindo o cumprimento das normas de visitação;

III - desenvolver atividades de educação socioambiental e auxiliar nas pesquisas quando necessário;

IV - apoiar o serviço de manutenção e recuperação de trilhas e sinalizações;

V - apoiar trabalhos administrativos;

VI - apoiar a equipe de brigadistas de acordo com atribuições das UC;

VII - auxiliar na implementação de projetos de manejo das Unidades de Conservação.

Art. 6º Requisitos mínimos exigidos para o voluntário:

- I - idade igual ou superior a 18 anos;
- II - ser aprovado em processo seletivo conforme edital vigente;

Parágrafo único: Demais requisitos poderão ser exigidos nos editais específicos.

Art. 7º Compete ao voluntário:

I - desenvolver, com probidade e ética, as atividades previstas no Edital.

II - seguir, obrigatoriamente, os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos e instalações indicadas pela chefia da UC;

III - manter comportamento compatível com o decore da Instituição;

IV - zelar pelo prestígio do NATURATINS e pela dignidade de seu serviço;

V - obedecer à orientação sobre grau de sigilo conferido aos assuntos relativos à Instituição;

VI - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;

VII - tratar com cordialidade os servidores e auxiliares do NATURATINS e o público em geral;

VIII - reparar danos que causar ao NATURATINS, às UCs ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, observando o disposto no artigo 37, §6º, da Constituição Federal;

IV - respeitar as normas legais e regulamentares;

X - fazer um seguro assistência viagem que compreenda todo o período da ação;

XI - desempenhar as atividades de acordo com suas habilidades, com apoio logístico da Unidade;

XII - atuar de maneira integrada com a equipe de trabalho da Unidade de Conservação onde estiver desenvolvendo suas atividades;

XIII - escolher cuidadosamente a área onde deseja atuar conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, de acordo com a disponibilidade dos editais;

XIV - participar da reunião de apresentação da Unidade de Conservação e orientação quanto às normas e atividades a serem desenvolvidas;

XV - apresentar relatório individual após o término da ação, com prazo determinado e formulário de avaliação do Programa;

Parágrafo Único: A não observância dos procedimentos descritos poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 8º Ao prestador de serviço voluntário não é permitido:

I - praticar atos privativos dos servidores do Naturatins;

II - identificar-se invocando a qualidade de prestador de serviço voluntário fora do pleno exercício das atividades previstas no edital;

III - desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;

IV - receber a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

V - portar armas de fogo durante suas atividades;

VI - usar uniforme de aparência semelhante a do uniforme oficial dos servidores do Naturatins ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental.

Parágrafo Único: A violação de qualquer dos incisos anteriores poderá acarretar no desligamento do(s) prestador(es) de serviço voluntário do Programa de Voluntariado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 9º Compete ao NATURATINS:

I - normatizar o funcionamento do Programa Voluntário;

II - buscar parcerias para o desenvolvimento do programa;

III - divulgar o Programa Voluntário pela Natureza, disponibilizando as informações e editais de seleção através dos meios de comunicação;

IV - selecionar os voluntários por meio de edital;

V - orientar os voluntários e direcionar os trabalhos a serem desenvolvidos;

VI - disponibilizar apoio logístico para que os voluntários desenvolvam suas atividades.

Art. 10. A adesão do voluntário ao Programa deverá ser espontânea e gratuita, não gerando qualquer vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 11. Revoga-se a PORTARIA/NATURATINS nº 093, de 28 de abril de 2015.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Falcão Soares
Presidente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 30-2019 PROCESSO Nº 2698-2018-V

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Marcelo Falcão Soares, nomeado por meio do Ato nº 196 - NM, de 01 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.291 na mesma data.

Considerando que foram realizadas as inscrições no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural - SIGCAR dos seguintes cadastros: CAR/TO nº 1327246 (Eneida Danesi Jacintho e CIA - CNPJ: 30.207.108/0001-10), CAR/TO nº 162883 (Jair Rodrigues da Costa - CPF: 469.708.197-87), CAR/TO nº 506840 (Lauzino Ribeiro Gomes - CPF: 640.602.091-04), CAR/TO nº 524504 (Jacinta Jorge do Carmo - CPF: 016.502.731-26), CAR/TO nº 248344 (Isis Incorporadora Ltda - CNPJ: 01.225.002/0001-41), CAR/TO nº 1074707 (Albertino da Costa Madureira - CPF: 015.226.741-79), CAR/TO nº 394494 (Roberto Paulo Miglioli - CPF: 080.827.598-44), CAR/TO nº 1116300 (Moisés José de Moura - CPF: 038.911.601-78), CAR/TO nº 1112796 (Rogério da Silva Moura - CPF: 419.042.061-15), CAR/TO nº 821843 (Alvimar Cordeiro - CPF: 222.904.866-04), CAR/TO nº 1133321 (Emerson David de Bastos Mendes - CPF: 891.590.551-20), CAR/TO nº 847590 (Amilcar Pizolito - CPF: 049.374.448-75, Fernando Zaccaro - CPF: 219.197.108-33 e Italo Zaccaro Neto - CPF: 126.879.908-41), CAR/TO nº 893446 (Guanabara Nutrição Animal LTDA - ME - CNPJ: 24.301.011/0001-70), CAR/TO nº 904631 (Mauricio Nauar Chaves - CPF: 359.655.331-87); CAR/TO nº 1063338 (Vania Rosa de Almeida - CPF: 521.497.571-68); CAR/TO nº 394791 (Roberto Paulo Miglioli - CPF: 080.827.598-44); CAR/TO nº 529214 (Abílio Jose Cravo Nunes Lopes - CPF: 256.251.289-87); CAR/TO nº 822494 (Alvimar Cordeiro - CPF: 222.904.866-04) e CAR/TO nº 346114 (Antonio Bonani - CPF: 167.900.068-34);

Considerando a existência de conflito/sobreposição de áreas dos referidos cadastros, sendo que Eneida Danesi Jacintho e CIA apresentou documentação comprovando a propriedade de sua área (CAR/TO nº 1327246) e solicitou o cancelamento dos CAR/TO nº 162883 (Jair Rodrigues da Costa - CPF: 469.708.197-87), CAR/TO nº 506840 (Lauzino Ribeiro Gomes - CPF: 640.602.091-04), CAR/TO nº 524504 (Jacinta Jorge do Carmo - CPF: 016.502.731-26), CAR/TO nº 248344 (Isis Incorporadora Ltda - CNPJ: 01.225.002/0001-41), CAR/TO nº 1074707 (Albertino da Costa Madureira - CPF: 015.226.741-79), CAR/TO nº 394494 (Roberto Paulo Miglioli - CPF: 080.827.598-44), CAR/TO nº 1116300 (Moisés José de Moura - CPF: 038.911.601-78), CAR/TO nº 1112796 (Rogério da Silva Moura - CPF: 419.042.061-15), CAR/TO nº 821843 (Alvimar Cordeiro - CPF: 222.904.866-04), CAR/TO nº 1133321 (Emerson David de Bastos Mendes - CPF: 891.590.551-20), CAR/TO nº 847590 (Amilcar Pizolito - CPF: 049.374.448-75, Fernando Zaccaro - CPF: 219.197.108-33 e Italo Zaccaro Neto - CPF: 126.879.908-41), CAR/TO nº 893446 (Guanabara Nutrição Animal LTDA - ME - CNPJ: 24.301.011/0001-70), CAR/TO nº 904631 (Mauricio Nauar Chaves - CPF: 359.655.331-87); CAR/TO nº 1063338 (Vania Rosa de Almeida - CPF: 521.497.571-68); CAR/TO nº 394791 (Roberto Paulo Miglioli - CPF: 080.827.598-44); CAR/TO nº 529214 (Abílio Jose Cravo Nunes Lopes - CPF: 256.251.289-87); CAR/TO nº 822494 (Alvimar Cordeiro - CPF: 222.904.866-04) e CAR/TO nº 346114 (Antonio Bonani - CPF: 167.900.068-34); que se encontram sobrepostos;